



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI Nº 563, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.630.860,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	271.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	85.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	146.540,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.083.620,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.367.600,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.367.600,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 1.998.460,00</b>
FUNDEB	-1.998.460,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	720.056,00
SECRET MUNI ADM PLANEJ. PATRI, FAZENDA, OBRAS	3.614.970,00
SECRET MUNI EDC CULTURA ESPORTE E LAZER	3.971.900,00
SECRET MUNI SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.490.475,90
SECRET MUNI AGRI PEC URBA MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.202.598,10
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	720.056,00
ADMINISTRAÇÃO	1.490.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	16.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	822.620,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	400.100,00
SAÚDE	3.667.855,90
EDUCAÇÃO	3.449.000,00
CULTURA	402.800,00
URBANISMO	2.304.090,00
HABITAÇÃO	206.708,10
SANEAMENTO	516.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.600,00
AGRICULTURA	207.000,00
INDÚSTRIA	30.000,00
COMUNICAÇÕES	11.000,00
ENERGIA	313.700,00
TRANSPORTE	1.044.270,00
DESPORTO E LAZER	286.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	73.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação verificado no exercício;
- II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

III - de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 25% (vinte e cinco por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V – operações de créditos autorizadas;

VI - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 24 de Novembro de 2014.



**Warley Pereira Rosa**  
**Prefeito Municipal**